



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 852/2021

em 03 de setembro de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 480/2021.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 714/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 480/2021, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Referida propositura requisita informações sobre a metodologia de cálculo para pagamento das remunerações dos policiais municipais, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos a cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2896/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 08:26
Administrativo - OFC 613/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito
Excelentíssimo Prefeito
Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 714/2021, Requerimento n.º 480/21.

Em resposta ao expediente acima citado, informamos:

1-) A Prefeitura Municipal de Birigui já incorporou a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de 85% (oitenta e cinco por cento) nos salários-base dos Policiais Municipais? Em caso de resposta negativa, apresentar as justificativas.

R- Informamos que foi feita a incorporação nos termos do § 3º do Art. 45 da LC 59/2014, sendo a fração incorporada de 1/20 (um vinte avos) por ano de contribuição. Sendo assim, os servidores admitidos até 1996 incorporaram o percentual de 85% correspondente a 20/20 (vinte vinte avos) e os admitidos posteriormente incorporaram frações.

2-) A Gratificação por Regime Especial de Trabalho de 85% (oitenta e cinco por cento) está sendo somada aos salários base para fins de pagamento das promoções bienais, adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta-parte dos Policiais Municipais? Em caso de resposta negativa, apresentar as justificativas.

R- Informamos que nos termos dos Artigos 165 e 166, da Lei nº 3.040/1993, o adicional de sexta-parte e o adicional de quinquênio apresentam como base de cálculo o salário base do servidor, não sendo considerado para o cálculo o valor referente ao R.E.T., com exceção dos casos reconhecidos na esfera judicial. Ressaltamos que dos 78 (setenta e oito) servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, 58 (cinquenta e oito) têm o valor do R.E.T somado para fins de cálculo dos

adicionais em razão de decisão judicial. Informamos ainda, que a evolução horizontal por critérios de antiguidade e merecimento (Progressão Bienal) não considera valores incorporados, visto que, é a passagem de grau dentro do grupo de referência salarial.

3-) Quais os Policiais Municipais que eventualmente não tiveram a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de 85% (oitenta e cinco por cento) incorporada aos seus salários-base e por quê?

R- Informamos que não há incorporação ao salário base e sim aos vencimentos. Esclarecemos que a incorporação do percentual total (85% ou seja, 20/20) aos vencimentos ocorreu apenas aos servidores que já cumpriram 20 anos de exercício.

Birigui-sp, 30 de agosto de 2021.



BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração